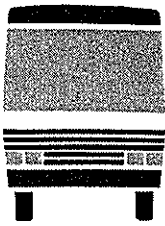


SETRERJ



SINDICATO DAS  
EMPRESAS DE  
TRANSPORTES  
RODOVIÁRIOS  
DO ESTADO DO  
RIO DE JANEIRO



Veículo: D.O.R.J.  
Data: 12/10/2009  
Caderno: PARTE I  
Página: 18  
Assunto: PORTARIA DETRO  
Nº 966/2009

## Secretaria de Estado de Transportes

### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

#### SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA DETRO/PRES. Nº 966 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009

**DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMEN-  
TO DE AR CONDICIONADO NOS VEÍCULOS UTI-  
LIZADOS NO TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTER-  
MUNICIPAL DE PASSAGEIROS.**

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRO/RJ, no uso de suas atribuições legais,

#### CONSIDERANDO:

- a necessidade de dispor sobre o conforto dos usuários e operadores de veículos utilizados no sistema intermunicipal de transporte rodoviário de passageiros; e
- o conceito da atualidade, que constitui um dos princípios da adequada prestação do serviço de transporte, compreendendo a modernidade das técnicas e dos equipamentos utilizados,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Tomar obrigatória a instalação de equipamento de ar condicionado nos ônibus, microônibus e micromaster utilizados na operação dos serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, devendo os permissionários e concessionários do transporte coletivo, bem como os autorizatários do transporte sob o regime de fretamento, cumprirem o cronograma abaixo indicado:

- Até 30 de junho de 2010, 10% (dez por cento) da frota registrada;
- Até 30 de junho de 2011, 20% (vinte por cento) da frota registrada;
- Até 30 de junho de 2012, 30% (trinta por cento) da frota registrada;
- Até 30 de junho de 2013, 40% (quarenta por cento) da frota registrada;
- Até 30 de junho de 2014, 50% (cinquenta por cento) da frota registrada;
- Até 30 de junho de 2015, 80% (oitenta por cento) da frota registrada;
- Até 30 de junho de 2016, 100% (cem por cento) da frota registrada.

§ 1º - As tarifas dos serviços de transporte coletivo não sofrerão alteração em função da instalação dos equipamentos de ar condicionado.

§ 2º - Os permissionários, concessionários e autorizatários deverão comprovar, até 10 (dez) dias após o vencimento de cada etapa do cronograma indicado no *caput* deste artigo, o atendimento dos percentuais fixados, mediante o fornecimento da relação dos veículos equipados com ar condicionado.

**Art. 2º** - O não cumprimento das disposições contidas na presente Portaria sujeitará o infrator à sanção prevista nas Normas Disciplinares que acompanham o Decreto nº 22.637/96, por veículo registrado sem instalação do equipamento, considerando os prazos e percentuais fixados no art. 1º.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2009

**ROGÉRIO ONOFRE DE OLIVEIRA**  
Presidente